

PROCESSO Nº 01DFI/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. –
AD DIPER**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-225, torna público o presente Edital para inscrição e seleção de projetos apresentados por pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos aqui estabelecidos, em conformidade com as disposições do artigo 37 da Constituição Federal/1988, da Lei Federal nº 13.303/2016, Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001/2017, atualizada e da Política de Convênios da AD Diper/2019, de forma a assegurar os princípios da transparência, da publicidade, da isonomia, da legalidade, da imparcialidade e garantia de acesso a todos interessados em participar do processo de seleção de projetos.

Assim, instaura-se o presente credenciamento consoante as disposições aplicáveis e descritas em sucessivo:

1. OBJETO DO EDITAL

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção e o credenciamento de pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, para fins de celebração de convênios, em regime de mútua cooperação, mediante a apresentação de projetos visando o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais e dos setores econômicos de: confecções; mel; fruticultura irrigada (manga e uva); fruticultura de sequeiro (com potencial econômico); laticínios ou produção de leite; caprino e ovinocultura, avicultura de postura e corte; aquicultura e pesca artesanal; café; mandioca e gesso com foco na melhoria de processos ou inovação e no desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – AD DIPER** (www.addiper.pe.gov.br) e no portal www.licitacoes.pe.gov.br

Entende-se APL como sendo aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa (<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/arranjos-produtivos-locais>).

Assim, alinhada à sua Missão de promover o desenvolvimento econômico e social junto às diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Governo do Estado de Pernambuco, a AD Diper pretende fomentar projetos que visam a solucionar deficiências encontradas nos Arranjos Produtivos Locais e setores econômicos citados, objetivando também o aumento da competitividade e o fortalecimento dos mesmos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Neste sentido, este Edital de Chamamento Público busca selecionar propostas de projetos que sejam aderentes às políticas de interiorização e de desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco, concernentes ao Programa para o Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais em Pernambuco – **Força Local**, cujo propósito preconiza materializar um conjunto de ações estruturadoras e qualitativas, que estão sendo empreendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico por meio de sua vinculada AD Diper.

2.2 As bases prioritárias estão assim divididas nas seguintes categorias:

BASES	ALINHAMENTO
Desenvolvimento Econômico e Social	Projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável, local e regional, distribuição de renda, geração de emprego, cidadania e inclusão social visando ao fomento aos APLs e setores econômicos prioritários.

Infraestrutura	Projetos que promovam a busca de soluções para as principais questões relacionadas à infraestrutura, nas áreas de construção civil, logística, transportes e correlatos, desde que haja relação aos APLs e setores econômicos prioritários.
----------------	---

3. DO ORÇAMENTO

3.1 As despesas decorrentes do convênio serão realizadas com recursos próprios da AD Diper, através da seguinte dotação orçamentária:

Conta Orçamentária: 6.05.002

Centro de Resultado: 09.02.01 - Gerência de Arranjos Produtivos Locais

Projeto: 70.0000.000 Convênios

Valor do Edital: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação da proponente no presente Chamamento Público implica, tacitamente:

4.1.1 A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste instrumento e em seus Anexos;

4.1.2 A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

4.1.3 A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.2 Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos, com ações no Estado de Pernambuco, que **não** se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Política de Convênios da AD DIPER e demais legislações pertinentes à matéria, entre elas:

4.2.1 Ter sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Estadual, ou ter sido declarada inidônea por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da legislação pertinente à matéria;

4.2.2 Estar inclusa no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentar regularidade fiscal;

4.2.3 Estar regularmente constituída há menos de 03 (três) anos.

Parágrafo único: Estão excluídas de participar do presente Chamamento as organizações religiosas e os partidos políticos.

4.3 Com o intuito de diversificar a atuação do Programa Força Local estão vedadas propostas de entidades que já possuam convênios em andamento com a AD Diper no mesmo segmento econômico e na mesma Região de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

5.1 A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamada Pública	13/10/2020
Prazo final para entrega da proposta junto com documentação de habilitação (ofício)	13/11/2020
Análise das propostas	27/11/2020
Divulgação do resultado provisório	30/11/2020
Prazo para ajustes orçamentários e/ou de conteúdo	14/12/2020
Prazo final para interposição de recurso	21/12/2020
Análise e resposta de recurso	28/12/2020
Divulgação do resultado final	29/12/2020
Início da formalização dos convênios	04/01/2021

5.2 Poderá haver ajuste, a qualquer momento, no cronograma inicial, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 As entidades sem fins lucrativos que participarão do presente chamamento público apresentarão Plano de Trabalho e os documentos exigidos neste edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando na parte externa de cada um, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
PERNAMBUCO S.A. - ADDIPER
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2019
NOME COMPLETO E CNPJ E ENDEREÇO DA ENTIDADE**

**ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
PERNAMBUCO S.A. - ADDIPER
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2019
NOME COMPLETO E CNPJ E ENDEREÇO DA ENTIDADE**

6.2 Os documentos poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

6.2.1 A autenticação das cópias dos documentos pode ser substituída pela conferência com original, no ato da entrega, por funcionário ou funcionária designado para esta homologação.

6.3 O ENVELOPE “A” (HABILITAÇÃO JURÍDICA) deverá conter os documentos especificados a seguir:

6.3.1 Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, com a última alteração, caso exista, registrados em cartório;

6.3.2 Ata de eleição de sua atual diretoria ou dos dirigentes da entidade, registrada em cartório;

6.3.3 Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(is) da entidade (RG, CPF e comprovante de residência);

6.3.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

6.3.5 Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais (CERT).

6.4 O ENVELOPE “B”(HABILITAÇÃO TÉCNICA) deverá conter os documentos especificados a seguir:

6.4.1 Ofício de solicitação de apoio;

6.4.2 Plano de Trabalho, em 02 (duas) vias;

6.4.3 Projeto a ser apoiado, devidamente fundamentado, estando relacionado às bases de Desenvolvimento Econômico e Social ou de Infraestrutura, sendo exigidas as seguintes informações:

6.4.3.1 Identificação do projeto;

6.4.3.2 Indicação do Arranjo Produtivo Local ou setor econômico à qual o projeto se vincula,

6.4.3.3 Histórico do Arranjo Produtivo Local ou setor econômico, citando os principais problemas encontrados na referida atividade bem como a importância do segmento sob o ponto de vista econômico e social;

6.4.3.4 Qualificação do principal problema a ser solucionado;

6.4.3.5 Objetivos, metas a serem alcançadas e resultados esperados;

6.4.3.6 Orçamento detalhado, com a devida justificativa para cada item solicitado;

6.4.3.7 Cronograma de atividades;

6.4.3.8 Identificação dos demais participantes do projeto: Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas para o desenvolvimento do projeto com entidades da Administração Pública Estadual, quando houver;

6.4.3.9 Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, quando houver;

6.4.3.10 Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, quando houver.

6.4.4 Declaração acerca de inexistência de dívida com o Poder Público, bem como, inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, conforme Anexo III;

6.4.5 Declaração informando que os dirigentes não se encontram inciso em nenhuma das situações de vedação constante na Política de Transações com Partes Relacionadas da AD Diper, conforme Anexo III;

6.4.6 Comprovação de que a entidade desempenha a atividade objeto do Plano de Trabalho há mais de 03 (três) anos;

6.4.7 Atestado comprovando a experiência da interessada em atividades referentes ao objeto do convênio que pretenda celebrar com a AD Diper, caso em que a entidade proponente não seja a diretamente beneficiada;

6.4.8 Extrato bancário zerado de conta aberta em banco oficial;

6.4.9 Quando couber:

6.4.9.1 Cópia do parecer, emitido pela AD DIPER, da prestação de contas aprovada,

6.4.9.2 Projeto Básico e/ou Executivo de obras e serviços de engenharia, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) válida - a depender de se tratar de serviço de arquitetura ou de engenharia - do projeto e do orçamento, devidamente, assinado pelo técnico competente;

6.4.9.3 Planilha de Custo (de tabelas oficiais, como DNIT; DER; SINAPI e EMLUB) ou composição de preços ou cotação de preço no mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas válidas;

6.4.9.4 Planilha demonstrando os cálculos para a composição dos preços, quando ocorrer;

6.4.9.5 Licença Ambiental, quando exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e demais órgãos competentes;

6.4.9.6 Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, quando o convênio tiver por objeto à execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

Parágrafo Primeiro: Caso o autor da proposta não seja a entidade diretamente beneficiada, apresentar uma Carta de Anuênci a e Plano de Interação com cooperativas, sindicatos, associações ou equivalente vinculado ao Arranjo Produtivo Local ou setor econômico em questão, especificando de maneira clara, o modo em que as entidades terceiras serão beneficiadas.

Parágrafo Segundo: Na proposta para a aquisição de bem, deverá anexar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços de mercado atualizadas em até 06 (seis) meses, da data de sua emissão, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. Exceto se for demonstrado não haver um número suficiente de fornecedores, situação essa que deverá ser justificada e acatada pela AD Diper.

Parágrafo Terceiro: As informações contidas no projeto devem ser fielmente descritas no Plano de Trabalho, sendo que qualquer divergência poderá ser passível de desclassificação, conforme previsão constante neste Edital.

6.5 Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, ou não conste previsão em legislação específica, somente serão válidos, desde que tenham sido expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da apresentação dos envelopes.

6.6 A Comissão Julgadora de Análise Técnica poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos documentos originais.

6.7 Os documentos necessários à habilitação da entidade farão parte integrante do processo administrativo.

6.8 Após a entrega dos envelopes não serão admitidas, modificações ou substituições de quaisquer documentos, salvo os casos previstos neste Edital.

6.9 É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação.

6.10 As entidades arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, ficando cientes de que a AD Diper não será responsável por tais custos em nenhuma hipótese, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na seleção pública ou os seus resultados.

6.11 As entidades interessadas em participar da seleção, deverão entregar os envelopes “A” e “B”:

6.11.1 via presencial: no protocolo da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD Diper, em meio físico (impresso) ou mídia digital (CD, DVD ou pen drive), localizada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-225, das 9h às 16h, de segunda a sexta.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1 Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento para o desenvolvimento econômico, compreendendo:

7.1.1 Itens financiáveis:

- 7.1.1.1** Equipamentos e/ou materiais permanentes, desde que tenha um local disponibilizado com a infra-estrutura;
- 7.1.1.2** Cursos de capacitação, de gestão e de melhoria tecnológica;
- 7.1.1.3** Consultorias ou oficinas práticas e insumos relacionados;
- 7.1.1.4** Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos existentes;
- 7.1.1.5** Obras ou reformas, desde que haja explicação detalhada do benefício ao projeto;
- 7.1.1.6** Veículos para transporte de mercadorias, refrigerados ou não, desde que haja consonância com o objeto do convênio;
- 7.1.1.7** Desenvolvimento de soluções de base tecnológica associadas à melhoria de produtos ou processos para a cadeia beneficiada em parceria com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's).

7.1.2 Itens não financiáveis:

- 7.1.2.1** Pagamento de salários ou complementação salarial e os devidos encargos de pessoal administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da entidade proponente ou beneficiária;
- 7.1.2.2** Custos operacionais como contas de aluguel, energia elétrica, água, telefone, correios e custos com cartório entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade de execução do projeto;
- 7.1.2.3** Consultorias teóricas ou de prospecção, diagnósticos, estudos técnicos e projetos de pesquisa;
- 7.1.2.4** Despesas de deslocamento incluindo aluguel ou taxas de utilização de veículos, contratos desta natureza, motoristas, passagens aéreas, combustível ou diária;
- 7.1.2.5** Veículos utilitários para transporte de passageiros ou de locomoção individual;
- 7.1.2.6** Custos relacionados aos veículos como seguro, emplacamento, IPVA, manutenção, revisão, entre outros;
- 7.1.2.7** Obras hídricas como perfuração e instalação de poços artesianos, açudes e barragens, entre outras;

- 7.1.2.8** Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 7.1.2.9** Pagamento de taxas de administração, gestão, apoio ou assessoria, a qualquer título.

Parágrafo primeiro: Despesas com feiras, seminários, exposições e eventos de um modo geral relacionadas ao projeto não deve exceder a porcentagem de 10% do valor total do projeto e deve entrar como contrapartida da entidade proponente.

Parágrafo segundo: As demais despesas, não contempladas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, deverão ser de responsabilidade do proponente/entidade, a título de contrapartida.

8. DA SELEÇÃO

8.1 O Edital é destinado à seleção e ao credenciamento de pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, sendo que a partir da formalização do Convênio, serão prosseguidos os encaminhamentos/procedimentos referentes ao rito processual pertinente.

8.2 O processo de seleção previsto por este Chamamento Público será realizado pela Comissão Julgadora de Análise Técnica, nomeada para este fim, com base nos parâmetros deste Edital, em especial, pertinentes ao item 5;

8.3 Compete à citada Comissão analisar a elegibilidade, habilitação, classificação, seleção das propostas e recursos cabíveis;

8.4 Primeiramente, será verificado o atendimento das exigências de elegibilidade e habilitação das propostas, realizado a partir da análise dos documentos enviados e exigidos por este Edital, sendo consideradas não habilitadas as propostas não apresentadas no prazo correto; faltando documentação, com a documentação fora do estipulado neste Edital ou com informações divergentes entre as encontradas no projeto e no Plano de Trabalho.

8.5 A Comissão poderá solicitar ajustes orçamentários e do conteúdo, conforme parecer de análise emitido pela referida Comissão, respeitando os prazos estabelecidos no item 5.1 deste Edital.

8.5.1 Serão classificadas as propostas que alcançarem a pontuação ponderada superior a **50%**;

8.5.2 Havendo empate entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios:

8.5.2.1 Maior percentual da contrapartida apresentada para o projeto;

8.5.2.2 Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, mediante consulta ao CNPJ/MF;

8.5.2.3 Permanecendo o empate: será realizado o sorteio com a presença das entidades envolvidas.

8.6 Após os processos de habilitação e classificação, os membros da Comissão decidirão pela seleção ou não das propostas, baseado no ranqueamento em ordem decrescente em relação as pontuações ponderadas, com ou sem cortes orçamentários. Assim, a aprovação das propostas poderá ser condicionada a ajustes orçamentários e do conteúdo, conforme parecer de análise da Comissão;

8.7 Todos os projetos apresentados para formalização de convênios serão analisados, exceto aqueles que não se apresentem nos moldes estabelecidos neste Edital ou tenham sido apresentados após esgotado o prazo previsto neste instrumento.

8.8 O(s) projeto(s) aprovado(s) por entidade que possua convênio em fase de prestação de contas na AD Diper, só poderá firmar o futuro convênio, objeto do presente Chamamento, se tiver a referida prestação de contas aprovadas por esta Agência, ou tenham sido apresentadas após esgotado o prazo previsto neste instrumento.

Parágrafo único: Nos casos de documentos omissos ou com erro formal, mas existentes e válidos, até a data limite de recepção das propostas, só serão apreciados mediante apresentação na fase de recurso e a critério da comissão.

9. DAS CATEGORIAS

9.1 Os projetos apresentados à AD Diper devem ser enquadrados em uma das 03 (três) categorias do quadro abaixo, que apresenta os limites de valor e quantidades de projetos a serem apoiados em cada categoria:

CATEGORIA	APORTE AD DIPER	QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM APOIADOS
I	Até R\$100.000,00	Até 16
II	De R\$100.000,01 até R\$200.000,00	Até 08
III	De R\$200.000,01 até R\$300.000,00	Até 04
Total de projetos a serem apoiados		Até 28

10. DOS CRITÉRIOS DESELEÇÃO

10.1. Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes itens:

INDICADORES	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO PONDERADA
I - Importância econômica e social do projeto para a região e para o APL	<p>01. Antecedentes, contexto e diagnóstico do problema para a região do APL;</p> <p>02. Justificativa do projeto, evidenciando de que forma o projeto contribuirá para a solução do problema.</p>	<p>01. atende na totalidade – 10 pontos; atende parcialmente – 05 pontos; não atende – 0 pontos.</p> <p>02. atende na totalidade – 10 pontos; atende</p>	20%

		parcialmente – 05 pontos; não atende – 0 pontos.	
II - Impacto econômico do projeto	03. Número de beneficiários de modo direto; 04. Expectativa de melhoria econômica dos beneficiados, devendo ser evidenciado de modo detalhado.	03. 10 a 20 beneficiados - 02 pontos; 21 a 50 beneficiados – 05 pontos; 51 a 100 beneficiados – 07 pontos; Acima de 100 beneficiados - 10 pontos. 04. atende na totalidade – 10 pontos; atende parcialmente – 05 pontos; não atende – 0 pontos.	30%
III - Adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	06. Compatibilidade dos investimentos, objetivos e metas;	05. atende na totalidade – 10 pontos; atende parcialmente – 05 pontos; não atende – 0 pontos.	10%
IV - Setores priorizados	07. Projeto proponente pertencente aos setores de confecções; mel; fruticultura irrigada (manga e uva); fruticultura de sequeiro (com potencial econômico); laticínios ou produção de leite; caprino e ovinocultura, avicultura de postura e corte; aquicultura e pesca artesanal; café; mandioca e gesso; 08. Projeto proponente pertencente aos setores da cana-de-açúcar, banana, horticultura, milho e feijão;	06. 10 pontos. 07. 06 pontos.	20%

V – Contrapartida	09. Contrapartida maior que 50% do valor total do projeto; 10. Contrapartida maior que 30% e menor que 50% do valor total do projeto; 11. Contrapartida maior que 15% e menor que 30% do valor total do projeto. Obs. A contrapartida mínima (10%) não será pontuada.	08. 10 pontos. 09. 06 pontos. 10. 04 pontos.	20%
Total			100%
VI – Apoio ao empoderamento econômico feminino	12. Projetos cuja temática, além do desenvolvimento econômico na sua concepção, esteja relacionada ao protagonismo ou empoderamento econômico tendo como foco a participação feminina, mínimo 80% de mulheres envolvidas diretamente. O presente indicador vem a fortalecer o Fórum de Diálogo “Pernambuco com Elas”, capitaneado pela Vice-Governadoria do Estado de Pernambuco.	12. Pontuação extra	10%
VII – Regiões de Desenvolvimento priorizadas	13. Regiões de Desenvolvimento onde historicamente houve menos incentivos destinados aos setores produtivos correspondentes. Grupo I – Sertão Central, Sertão do Pajeú, Sertão do Araripe e Zona-da-Mata Sul; Grupo II – Agreste Setentrional, Agreste Meridional e Zona-da-Mata Norte.	13. Pontuação extra. Grupo I – 15 pontos; Grupo II – 10 pontos	15%
Bônus %			Até 25% do Total
Total Final			Total + (Total x Bônus %)

Parágrafo único: os indicadores **VI** e **VII** podem conceder um bônus cumulativo de 10 a 15%, respectivamente, do valor total referente à soma dos indicadores **I** a **V** em questão, conforme fórmula abaixo:

Total Final = Total + (Total x Bônus %).

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

11.1 O resultado da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio da AD Diper.

12. DA IMPUGNAÇÃO/ DO RECURSO

12.1 É facultado a qualquer cidadão ou entidade impugnar, por escrito, o Edital, até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do presente Edital, devendo a Comissão Julgadora de Análise Técnica julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias corridos;

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a entidade que não o fizer dentro do prazo do item 12.1, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso impugnatório;

12.3 O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme prazos estabelecidos no item 5 deste edital. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Julgadora de Análise Técnica através do e-mail apl@addiper.pe.gov.br por intermédio do Presidente da Comissão ou presencialmente, nesse caso deverá ser entregue no protocolo da sede da AD Diper, sob pena de preclusão;

12.4 Para fins de recurso administrativo, não serão aceitos documentos que ficaram pendentes na fase da habilitação das propostas;

12.5 Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo;

12.6 É assegurado às entidades participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos;

12.7 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo indicado no item 5.

13. DA REVOCAÇÃO

13.1 Este chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14. DA APROVAÇÃO

14.1 Após resultado final, juntamente com o parecer da Comissão Julgadora de Análise Técnica, a proposta deverá ser submetida à ratificação do Diretor-Presidente, que poderá delegar tal atribuição.

15. DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

15.1 A celebração do instrumento convenial está condicionada:

15.1.1 à classificação do projeto pela Comissão Julgadora de Análise Técnica;

15.1.2 ao cumprimento das exigências para celebração do Convênio, constantes neste Edital;

15.1.3 à apresentação das comprovações quanto à regularidade fiscal e demais itens exigidos neste Edital, caso os já apresentados se encontrem vencidos;

15.1.4 à aprovação do Colegiado de Diretores da AD Diper, conforme os procedimentos internos.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Será exigida contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto a ser conveniado, por parte da entidade, para se firmar o futuro convênio.

16.1.1 A citada contrapartida poderá ser financeira ou econômica, sendo essa através de bens ou serviços, economicamente mensuráveis, a qual deverá ser acatada pela AD Diper.

16.1.2 Em sendo financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

16.2 Será exigida a veiculação da marca do **Programa “Força Local”** e da logomarca da AD Diper em placas de obras ou reformas, equipamentos, e em qualquer material adquirido pelo financiamento deste edital.

16.2.1 Todo o custo relacionado ao material de divulgação será da **CONVENENTE**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais;

17.2 As entidades convenientes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente no que diz respeito à execução de despesas com os recursos destinados ao projeto pelo instrumento legal específico;

17.3 Nos casos de propostas encaminhadas em duplicidade será considerada válida, para o efeito de análise, a última proposta e anexo cadastrados/incluídos;

17.4 Toda e qualquer documentação remetida fora do prazo estabelecido neste Edital não será conhecida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela AD Diper;

17.5 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este chamamento poderão ser obtidos pelo telefone (81) 3181-7327, ou ainda pelo endereço eletrônico apl@addiper.pe.gov.br;

17.6 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Julgadora de Análise Técnica, observadas as disposições legais e os princípios que regem a AD Diper;

17.7 É facultada à Comissão Julgadora de Análise Técnica, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo os casos previstos no parágrafo único do item 8 deste Edital.

17.7.1 Bem como, a referida Comissão poderá desclassificar a entidade por outros motivos não expressos no presente Edital, por meio de decisão fundamentada.

17.8 A entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público;

17.9 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades;

17.10 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a entidade por todas as informações prestadas durante o presente chamamento, bem como, pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativas, civil e penal;

17.11 A AD Diper não se obriga a contemplar em sua totalidade o valor do projeto e nem em relação aos itens propostos, podendo aprová-lo parcialmente ou mesmo não o aprovar, salvo a entidade se responsabilizar pelos custos dos referidos itens;

17.12 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação;

17.13 Fica eleito o Foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 Constituem o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Minuta do instrumento de Convênio;

Anexo III – Declaração acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como, inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito e de que os dirigentes não se encontram inciso em nenhuma das situações de vedação constantes na Política de Transações com partes relacionadas da AD DIPER;

Recife, 13 de outubro de 2020.

Roberto de Abreu e Lima Almeida
Diretor-Presidente

Jaime Alheiros Tavares Neto
Diretor de Fomento e Inovação

ANEXO I - Modelo de Plano de Trabalho



AD Diper
Agência de Desenvolvimento
Econômico de Pernambuco

Anexo I

Plano de Trabalho

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ
Endereço (Logradouro, Bairro, Número e Complemento)				
Cidade		UF	CEP	DDD/telefone 1
Site		E-Mail		
Conta corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável pela entidade – 01 (se for o caso)				CPF
RG/órgão expedidor		Cargo	Função	Matrícula
Endereço				CEP
E-Mail				
Nome do Responsável pela entidade – 02 (se for o caso)				CPF
RG/órgão expedidor		Cargo	Função	Matrícula
Endereço				CEP
E-Mail				
Responsável pelo projeto	DDD/telefone		E-mail	

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Ínicio	Término
Apresentação/Introdução		
Público Alvo/População beneficiada - estimativa		
Identificação do Objeto, Programa ou Evento		

Justificativa

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

4. Plano de Aplicação dos Recursos

5. Cronograma de Aporte ou Aplicação (R\$ 1,00)

ADDIPER			PROONENTE		
Parcela	Mês/Ano	Valor	Parcela	Mês/Ano	Valor

6. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - ADDIPER, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

_____ Local e Data	_____ Proponente
-----------------------	---------------------

7. Aprovação pelo Concedente

Aprovado

_____ Local e Data	_____ ADDIPER – Gerente de Arranjos Produtivos Locais
_____ Local e Data	_____ ADDIPER – Responsável

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO:

1. Dados Cadastrais

- Órgão/entidade proponente:** indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de programa, projeto ou evento.
- CNPJ:** indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuintes.
- Endereço:** indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc.).
- Cidade:** mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
- UF:** mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.
- CEP:** mencionar o código de endereçamento postal da cidade mencionada.
- DDD/telefone:** registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
- DDD/fax:** registrar o código DDD e número do fax onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
- Site:** indicar o site do órgão/entidade proponente.
- E-Mail:** indicar o endereço eletrônico do órgão/entidade proponente.
- conta corrente:** registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente.

- **banco:** indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente.
- **agência:** indicar o código da agência do banco.
- **praça de pagamento:** indicar o nome da cidade onde a agência está localizada.
- **nome do responsável:** registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.
- **CPF:** registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **RG/órgão exped.:** registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade de federação.
- **cargo:** registrar o cargo do responsável.
- **função:** indicar a função do responsável.
- **matrícula:** indicar o número da matrícula funcional do responsável.
- **endereço:** indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).
- **CEP:** registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.
- **E-Mail:** indicar o endereço eletrônico do responsável pelo órgão/entidade proponente.
- **Responsável pelo projeto:** Indicar pessoa responsável pela execução técnica do projeto.
- **DDD/telefone:** indicar telefone da pessoa responsável pela execução técnica do projeto.
- **E-mail:** indicar e-mail da pessoa responsável pela execução técnica do projeto.

2 - Descrição do projeto

- **título do projeto:** indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado.
- **período de execução:** indicar as datas de início e término da execução.
- **Apresentação/introdução:** registrar as razões da realização do projeto.
- **identificação do objeto:** descrever o produto final do projeto, programa ou evento.
- **Publico Alvo:** Público a ser beneficiado de forma intencional e direta com a ação/evento, quantificando os beneficiários, especificando o seu perfil.
- **justificativa da proposição:** descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

3 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

- **meta:** indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
- **etapa/fase:** indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
- **especificação:** relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
- **indicador/físico:** refere-se à qualificação e qualificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
- **unidade:** indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.
- **quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
- **duração:** refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.
- **início:** registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.
- **término:** registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

4 - Plano de Aplicação

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

- **natureza da despesa:** refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.
- **código:** registrar o código referente a cada elemento de despesa.
- **especificação:** registrar o elemento de despesa, correspondente a cada código.
- **total:** registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.
- **concedente:** registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade federal responsável pelo programa projeto ou evento.
- **proponente:** indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.
- **total geral:** indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

5 - Cronograma de Desembolso

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

- **Entidade:** Informar o nome da entidade concedente etambém do proponente no caso da contrapartida financeira.
- **Parcela:** registrar o número da parcela em cada linha. Ex. "1/3", "2/3" e "3/3" ou em caso de parcela única informar "1/1"
- **Mês/ano:** registrar o mês de desembolso de cada parcela. Ex.: maio/2015
- **Valor:** informar o valor de cada parcela

6 - Declaração

- Fazer constar o nome do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento ao qual está sendo proposto o plano de trabalho.
- Constar o local, data e assinatura do representante legal do órgão ou entidade proponente.

ANEXO II – MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO AD Nº/.....

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - AD DIPER**, E, DO OUTRO LADO....., TUDO NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. - AD DIPER**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente,, (qualificação) e, pelo seu Diretor de, o Sr., (qualificação), ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da AD Diper, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a....., entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, Telefone:, neste ato representada pelo seu, (qualificação), residente e domiciliado, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, autorizado pelo Colegiado de Diretores da AD Diper no âmbito do Eletrônico de Informações – SEI, sob o Processo de nº, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Convênio tem como fundamento legal o cumprimento dos principais objetivos desta **CONCEDENTE**; as disposições aplicáveis às estatais independentes do tesouro estadual contidas na Portaria SCGE nº 55, datada em 27 de novembro de 2013; no Decreto Estadual nº 39.376, datado em 06 de maio de 2013, e suas alterações; na Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 01, datada em 19 de abril de 2017; na Lei Complementar Federal nº 101, datada em 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes à matéria em comento e, por fim, no Parecer de Análise Técnica da Comissão Julgadora do Processo Relacionado ao Chamamento nº 02/2020, da Diretoria de Inovação e Fomento da AD Diper, datada em, contido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob o Processo de nº, contendo a autorização do Colegiado de Diretores da **CONCEDENTE**, para execução do objeto deste Instrumento, tudo fazendo parte integrante do Convênio em questão, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Convênio o apoio ao projeto , a ser realizado no período de;

2.2 Os trabalhos serão realizados em conformidade com o presente Convênio e com o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 Os partícipes se comprometem a cumprir fielmente os precisos termos deste Instrumento e as obrigações constantes das Cláusulas Quarta e Quinta;

3.2 A **CONVENENTE** autoriza o recebimento de notificações, comunicações, intimações, citações ou quaisquer outros documentos no endereço pessoal do responsável legal, devidamente identificado no presente Instrumento, sendo considerados regularmente efetuados quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 Constituem obrigações da CONCEDENTE:

4.1.1 Repassar o montante de R\$.....(.....) para a execução do objeto definido na Cláusula Segunda, em observância ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

4.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, de modo a certificar a sua consecução;

4.1.3 Examinar a Prestação de Contas dos recursos alocados no presente Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

4.1.4 Notificar a **CONVENENTE**, quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos ora aplicados, constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos ou se verificada quaisquer irregularidades em desconformidade com o presente Instrumento;

4.1.5 Analisar e, se for o caso, aprovar a(s) proposta(s) de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Constituem obrigações da CONVENENTE:

5.1.1 Promover a realização do objeto definido na Cláusula Segunda, conforme as condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

5.1.2 Aplicar o montante de R\$ (.....), a título de contrapartida na realização do objeto do presente Convênio;

5.1.3 Apresentar a competente Prestação Contas Final dos recursos a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido neste Instrumento, independente de solicitação;

5.1.4 Executar direta ou indiretamente os serviços necessários à consecução do objeto deste Instrumento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos, sempre zelando pela aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho deste Convênio;

5.1.5 Manter a disposição da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificando com o número do Convênio;

5.1.6 Incluir a logomarca da **CONCEDENTE** nos folders, cartazes, mídia, exemplares e quaisquer outros materiais publicitários, objeto do presente Convênio;

5.1.7 Abrir e manter conta bancária específica vinculada a este Convênio, em instituição financeira oficial, que retratará toda a sua movimentação financeira;

5.1.8 Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

5.1.9 Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitada, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos Contratos, que por ventura forem celebrados;

5.1.10 Permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.1.11 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

5.1.12 Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

5.1.13 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

5.1.14 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

5.1.15 Manter todas as suas informações prestadas, atualizadas, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente Convênio, principalmente as referentes ao(s) seu(s) representante(s) legal(is).

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

6.1 A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**;

6.2 A **CONVENENTE** obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal para execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES

7.1 Os recursos aportados no presente Convênio perfazem um montante total de R\$ (.....), o qual compreende os seguintes valores, em conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho:

7.1.1 O montante de R\$ (.....), a ser desembolsado, em parcela (s) pela **CONCEDENTE**;

7.1.2 O montante de R\$ (.....), a ser aportado, em parcela(s), pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos transferidos para a execução do presente Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

8.2 Toda a movimentação de recursos resultante da celebração deste Convênio será realizada observando-se os seguintes preceitos:

8.2.1 A movimentação financeira far-se-á em conta bancária específica;

8.2.2 Os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades do objeto do Convênio, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço e, preferencialmente, mediante Ordem Bancária de Transferência Voluntária - ÓBTV;

8.2.3 Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade da própria **CONVENENTE**, nos casos de resarcimento decorrentes de atrasos na liberação do recurso pela **CONCEDENTE**.

8.3 Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por pessoa.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos, conforme o item 4.1.1 da Cláusula Quarta deste Convênio, se existirem, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no ato da Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RECEITAS FINANCEIRAS

10.1 As receitas financeiras auferidas na forma da Cláusula Nona poderão ser devolvidas à **CONCEDENTE**, ou, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas do ajuste;

10.2 A utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme o item 10.1, deverá ser solicitada expressamente e motivadamente autorizada pela autoridade da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

11.1 A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, conforme o item 4.1.1 da Cláusula Quarta deste Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, bem como a impossibilidade de realizar novo Convênio com o Poder Público, nos seguintes casos:

11.1.1 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;

11.1.2 Quando for rescindido o Convênio por culpa da **CONVENENTE**;

11.1.3 Quando não for apresentada Prestação de Contas Final;

11.1.4 Quando a documentação apresentada não comprovar a regular aplicação do recurso no objeto deste Convênio;

11.1.5 Quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização do recurso no objeto deste Convênio;

11.1.6 Quando não atingida a finalidade deste Convênio.

11.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

11.3 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O objeto do presente Convênio será executado de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Findo o cumprimento do objeto do presente Convênio, a **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE**, até antes do término do prazo de vigência, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme as disposições abaixo:

13.1.1 Comprovar as despesas realizadas com o repasse, na Prestação de Contas Final, mediante documentos originais ou cópias autenticadas das notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do presente Convênio, com o atesto da execução ou fornecimento, assinados e carimbados pelo representante legal, e em conformidade com o disposto neste Instrumento;

13.1.2 Anexar recibo referente ao pagamento de cada nota fiscal;

13.1.3 Anexar cópia da comprovação de recolhimento de todos os impostos e demais referentes às notas fiscais acostadas e, caso a empresa contratada pelos serviços seja isenta, enviar declaração de isento ou declaração de optante pelo simples;

13.1.4 Acostar à Prestação de Contas, fotografias, folders ou outra forma de comprovação de realização do pactuado em que conste o logotipo da **CONCEDENTE**;

13.1.5 Encaminhar, através de Ofício, toda a documentação acima endereçada ao Gestor do presente Convênio.

13.2 A não apresentação da Prestação de Contas, nos prazos ou forma estabelecidos, para repasse dos valores, acarretará a responsabilidade civil e administrativa do agente responsável pela gestão dos recursos, além da responsabilização penal, quando couber, sem prejuízo do recolhimento dos recursos nos termos do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

13.3 Na realização do presente Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se a apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações de preços no mercado, realizar chamamento público ou efetuar o processo licitatório, o que couber, conforme a legislação aplicável à **CONVENENTE**, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, a ser apresentado na Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do presente Convênio se inicia na data da sua assinatura do Diretor-Presidente da **CONCEDENTE** e findará após 03 (três) meses do término do prazo de execução, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, através de solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada e aceita pela **CONCEDENTE**, antes do seu término;

14.2 O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” o prazo de vigência ou de execução, a depender do caso, deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos ou à ocorrência do fato retardante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 O objeto original deste Convênio não poderá ser alterado por Termo Aditivo ou qualquer outro Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para exclusão ou redução de meta, desde que não cause prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado, atenda ao subitem 15.1.1 e exista, expressa e motivadamente, autorização pela Autoridade Administrativa da **CONCEDENTE**;

15.1.1 O presente Convênio só poderá ser alterado, com a ressalva do item acima, desde que o pedido contenha a justificativa e seja formalizado dentro do prazo de vigência do presente Convênio, mediante celebração de Termo Aditivo;

15.1.2 Ocorrendo repercussão financeira quando da ampliação da execução do objeto pactuado, a **CONVENENTE** deverá realizar a complementação, proporcional, da sua contrapartida aportada neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em especial, pela inobservância de quaisquer das Cláusulas aqui avençadas, ficando cada partípice responsável pelas obrigações contraídas no presente Instrumento;

16.2 O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições descritas no item 16.3, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, tudo consoante os ditames da legislação pertinente à matéria;

16.3 Constituem motivos para a rescisão do Convênio, com as consequências contidas no presente Instrumento e as previstas na legislação específica:

16.3.1 O inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;

16.3.2 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

16.3.3 A não aprovação da Prestação de Contas, em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida da **CONVENENTE**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

16.3.4 A falta de cumprimento das exigências feitas em relação à Prestação de Contas apresentada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;

16.3.5 O atraso injustificado no início da execução do Convênio, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

16.3.6 A paralisação da execução do Convênio, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

16.3.7 A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

17.1.1 Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

17.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ativo, inativo ou pensionista, ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, em especial, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

17.1.3 Aditar este Instrumento com alteração de objeto, salvo o previsto no item 15.1 da Cláusula Décima Quinta;

17.1.4 Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos oriundos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

17.1.5 Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

17.1.6 Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quanto às taxas bancárias da conta corrente específica criada para movimentação do repasse deste Convênio do ente convenente enquanto entidade privada sem fins econômicos;

17.1.7 Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A CONCEDENTE fará face às despesas que lhe competem no presente Instrumento através de seus recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A CONCEDENTE acompanhará a gestão do objeto em questão, através do seu colaborador, o Sr....., portador da matrícula nº....., responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da AD DIPER, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

19.2 A CONCEDENTE acompanhará a fiscalização do objeto em questão através do seu colaborador, o Sr....., portador da matrícula nº....., responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da AD DIPER, registrando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

19.3 A CONCEDENTE, através do seu Gestor, comunicará à **CONVENENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento de Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia contra terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder

Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos ora transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Recife, para dirimir questões decorrentes da execução do objeto assinalado neste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se apresentar;

22.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos convênios desta estatal, terá como marco a data de elaboração do mesmo, no caso,

E, tendo assim ajustado, assinam os partícipes, o presente Instrumento, em via digital, processo SEI nº , na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P/ CONCEDENTE:

.....
Diretor-Presidente

.....
Diretor de

Gestor

Fiscal

P/ CONVENENTE:

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____
CPF/MF: CPF/MF

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA E QUE NÃO SE ENCONTRA EM VEDAÇÃO CONSTANTE NA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA AD DIPER.

A (O) (NOME COMPLETO DA EMPRESA)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada(o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei:

- Que inexiste dívida com o Poder Público, bem como, inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
- Que os dirigentes não se encontram inciso em nenhuma das situações de vedação constante na Política de Transações com Partes Relacionadas da AD Diper.

Local e data Nome e identificação do Declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa.

(RODAPÉ DA EMPRESA)